

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento

**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024**  
**PROC. ADM. Nº 0101.1191/2024**

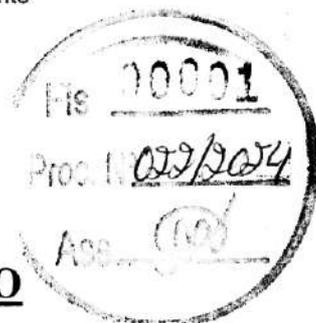
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de absorventes feminino de interesse da Sec. Municipal de Saúde.**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**EMPRESA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES  
LTDA, CNPJ: 15.377.501/0001-69**

**VALOR: 48.403,00(quarenta e oito mil quatrocentos e três reais)**



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 13 de Março de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.1191.2024, que tem por objeto à Contratação de Empresa para aquisição de absorventes feminino de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

Chapadinha – MA 13 de Março de 2024

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de empresa para aquisição de absorventes femininos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção c/ 08 unid.	Pact	9.700		
	TOTAL				

**Justificativa:**

Justifica-se pela necessidade de utilização no hospital Municipal para melhor atendimento dos pacientes

Chapadinho, 14 de Março de 2024

Secretário Municipal de Saúde  
Alberto Carlos Pereira Junior

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde



**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE FEMININO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. DO OBJETO:**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de absorvente femininos de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, não trata especificamente da aquisição de absorventes, mas sim sobre normas gerais de licitação e contratação pública no Brasil. Ela estabelece regras e procedimentos para as compras públicas em todos os níveis governamentais, visando a transparência, eficiência e combate à corrupção.

A aquisição de absorventes, especialmente para distribuição gratuita em programas sociais ou em escolas, muitas vezes é tratada por meio de políticas específicas, programas de saúde pública ou iniciativas de assistência social em âmbito local, estadual ou federal. Essas aquisições podem ocorrer através de processos licitatórios ou, em alguns casos, por meio de programas de distribuição direta sem necessidade de licitação, dependendo da legislação e das políticas adotadas em cada localidade.

As justificativas para a aquisição de absorventes em programas de distribuição gratuita podem incluir:

1. **Promoção da saúde e higiene menstrual:** Garantir o acesso a produtos de higiene menstrual é fundamental para a saúde e bem-estar das mulheres.
2. **Equidade de gênero:** A distribuição gratuita de absorventes contribui para a promoção da equidade de gênero, combatendo a exclusão social e a marginalização das mulheres.
3. **Inclusão social:** Muitas mulheres e meninas enfrentam dificuldades financeiras para adquirir produtos de higiene menstrual. A distribuição gratuita ajuda a combater a pobreza menstrual e promover a inclusão social.
4. **Educação:** Garantir o acesso a absorventes é importante para que as meninas possam frequentar a escola regularmente, sem interrupções devido à falta de acesso a produtos de higiene menstrual.

Essas são algumas das justificativas comuns para a aquisição de absorventes em programas de distribuição gratuita, mas a decisão específica de adotar tais programas e as políticas relacionadas variam de acordo com o contexto e as prioridades de cada governo ou instituição

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
------	---------------	-----	--------



1	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção c/ 08 unid.	pact	9.700
<b>TOTAL</b>			

### 3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os materiais serão entregues em etapa única 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, será entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Mobilidade, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, s/n Centro, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

### 4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.

### 5 - GARANTIA:

5.1- O prazo de garantia a ser prestada deverá ser de acordo com o fornecedor, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.

5.2- Durante o prazo de garantia o material fornecido deverá ser substituído se caso apresente alguma desconformidade com o apresentado neste termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

### 6. DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

6.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ \_\_\_\_\_

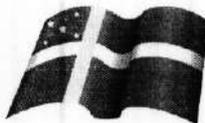


### 7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida a atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

**PARAGRADO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria ou Cheque Nominal no Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta, \_\_\_\_\_, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.



**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% ( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% ( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO**–A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**PARAGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência , pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial Municipal.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

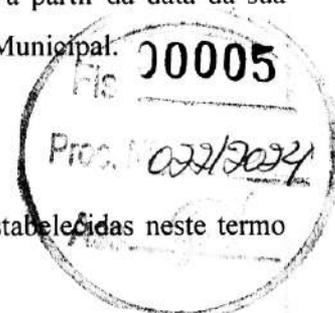
10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125,





da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

Chapadinho/MA, 15 de Março de 2024.

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde

**APROVO em 28 de Abril, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:**

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde



## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** A presente dispensa de licitação tem a contratação de empresa para Aquisição de Absorventes de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 15 de Março de 2024

Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Thiago Alves do Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

## PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	TM de Lena Silva Comercio e Representação - LTDA		
ENDERECO:	AV. Senoismo de Albuquerque Maranhão - Lotação 02, Nº 300		
BAIRRO:	Angelim	CIDADE:	São Luis
CEP:	65.060-641	UF:	MA
CNPJ:	09.799.538/0001-33		

Recebi em 15/03/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 18 de 03 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção c/ 08 unid.	pact	9.700		
	TOTAL				





**MULT HOSP**  
DISTRIBUIDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: T M DE SENA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
NOME FANTASIA : MULT HOSP DISTRIBUIDORA  
CNPJ: 02.799.538/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.733.714-8  
SEDE: AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO Nº 300 LOJA 02 , SÃO LUIS -MA FONE: (98)97019-8809 E-MAIL: MULTHOSP@GMAIL.COM

**REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME COMPLETO: CINTIA MARIA DA SILVA  
RG: 1.193.474 SSP/PI CPF: 726.293.123-72  
ENDEREÇO: RUA PIAUI CONDOMINIO IPEM ANGELIM QUADRA 02 BLOCO 14 APAR.104  
TELEFONES: (98) 98162 0961 E-MAIL: multhosp@gmail.com

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: CAIXA ECONOMIC FEDERAL AGENCIA: 3958 OP.003 CONTA CORRENTE 3775-5

Fornecimento de material hospitalar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AbSORvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção, c/08 und	Pacote	9.700	R\$ 5,28	R\$ 51.216,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.216,00

Validade da Proposta : 60 dias

Cond de Pagamento : 30 dias

No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas que sejam devidas em decorrência do fornecimento dos itens objeto desta licitação.

São Luis,(MA) 18 de Março de 2024

*Cintia maria da Silva*

Cintia Maria da Silva  
Cpf: 726.293.123-72  
Rg: 1.193.474 ssp pi  
(Representante legal)



## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** A presente dispensa de licitação tem a contratação de empresa para Aquisição de Absorventes de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 15 de Março de 2024

Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

## PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Brasil Hosp Produtos Médicos e Hospitalares LTDA		
ENDEREÇO:	Av. Ana Sansen, nº 1040		
BAIRRO:	São Francisco	CIDADE:	São Luís
		UF:	MA
CEP:	65.076-730		
CNPJ:	15.377.501/0001-69		

Recebi em 15/03/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 19 de 03 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção c/ 08 unid.	pact	9.700		
	TOTAL				





# BRASIL HOSP

PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

AVENIDA ANA JANSEN, N° 1040, BAIRRO SÃO FRANCISCO

## PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS LTDA  
FANTASIA: BRASIL HOSP  
CNPJ N°: 15377501000169  
INSCR. ESTADUAL: 123824109  
ENDEREÇO: AVENIDA ANA JANSEN, N° 1040, BAIRRO SÃO FRANCISCO  
E-MAIL: administracao@brasil-hosp.com  
DADOS BANCARIOS:  
BANCO DO BRASIL 2953 - X CONTA 47.153-4  
REPRESENTANTE. EMPRESA: MARLENE FARIA BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA / MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aborvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção, c/08 und	Pacote	9.700	R\$ 4,99	R\$ 48.403,00
					R\$ 48.403,00

OK

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 48.403,00

Validade da Proposta é de 60 dias.

São Luís, 19 de Março de 2024

*Marlene Faria Barbosa*

MARLENE FARIA BARBOSA

CPF: 872.115.803-72

CNPJ: 15.377.501/0001-69





## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** A presente dispensa de licitação tem a contratação de empresa para Aquisição de Absorventes de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 15 de Março de 2024

Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

## PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	W Serejo e muriz LTDA		
ENDEREÇO:	R. Princesa Margarida, Nº 01-Quadra 44 Vila Riola II		
BAIRRO:	Vila Riola	CIDADE:	São José de Ribamar ma
CEP:	65.110-000		
CNPJ:	19.043.776/0001-17		

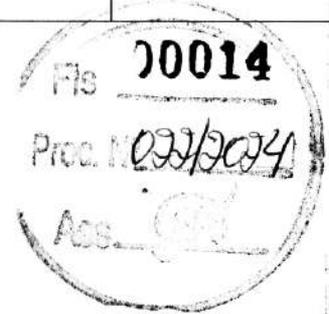
Recebi em 15/03/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 19 de 03 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção c/ 08 unid.	pact	9.700		
	TOTAL				



**COTAÇÃO**



**AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção, c/08 und	Pacote	9.700	R\$ 5,30	R\$ 51.410,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 51.410,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)</b>					

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

São José de Ribamar-MA, 19 de Março de 2024

WESLEY SEREJO Assinado de forma digital  
MORENO:00356784371 por WESLEY SEREJO  
84371 MORENO:00356784371  
Dados: 2024.03.19 17:28:45  
-03'00'

WESLEY SEREJO MORENO

W SEREJO E MUNIZ LTDA - EPP  
Rua Princesa Margarida, Quadra 44, nº 01, Vila Kiola II,  
São José de Ribamar-MA, CEP 65110-000  
CNPJ 19.043.776/0001-17  
I.E.: 12.421.636-6  
E-mail: [serejomed@gmail.com](mailto:serejomed@gmail.com)



MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de absorventes femininos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 15.377.501/0001-69	W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ: 19.043.776/0001-17	T M DE SENA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.799.538/0001-33	VALOR UNIT ESTIMADO R\$
			P. UNT. R\$	P. UNT. R\$	P. UNT. R\$	P. UNIT.
1	Absorvente tipo sem abas, fluxo médio, extra suave tripla proteção com 8 unidades	9.700	4,99	5,30	5,28	5,19
	TOTAL:		48.403,00	51.410,00	51.216,00	50.343,00

Thiago Alves do Santos  
Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Compras e Licitação





A Ilmo. Sr.  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

### DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, sendo então vencedora no valor de R\$ 48.403,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais)

Chapadinho, 20 de Março de 2024

  
**Thiago Alves do Santos**  
**Departamento de Compras**

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. **0101.1191.2024**, para exame e aprovação do Processo de Contratação Direta para aquisição de absorvente feminino de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 21 de Março de 2024.

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde

**PARECER JURÍDICO**

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Processo Administrativo nº 0101.1191.2024

Dispensa de Licitação nº 022/2024



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

***Relatório***

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE FEMININO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

***Análise Jurídica***

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.



Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 48.403,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e três reais)** da empresa BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Concorreram da licitação as empresas: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, W SEREJO E MUNIZ LTDA e T M DE SENA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se,

assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### *Conclusão*

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

Chapadinhã, 22 de março de 2024



Samara Nisley Furtado Lima.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinhã.

**Samara Nisley Furtado Lima**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB 27329/MA**

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento

00024

033/2024

Chapadina - MA, 22 de Março de 2024.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadina**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para, Contratação de empresa para aquisição de absorvente feminino de interesse da Secretaria Municipal de Saúde com valor de R\$ 48.403,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.1191.2024

Atenciosamente,

**Aberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Aberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde

**DESPACHO**

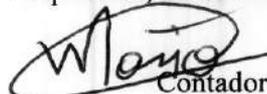
A Ilmo Sr.  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação de empresa para aquisição de absorventes feminino de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho/MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

Chapadinho, 25 de Março de 2024.

  
Contador



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **1191/2024**
- Dispensa de Licitação nº **022/2024**
- Requisitante: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Saúde

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de informática de interesse da Sec. Municipal de Saúde

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para aquisição dos kits de enxoval é de R\$ 48.403,00(**quarenta e oito mil quatrocentos e três reais**).

Chapadinho, em 25 de Março de 2024

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Agente de Contratação



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para aquisição de absorvente feminino de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2024.

Chapadinho - MA, 26 de Março de 2024

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

~~Alberto Carlos Pereira Junior~~  
~~Secretário de Saúde~~





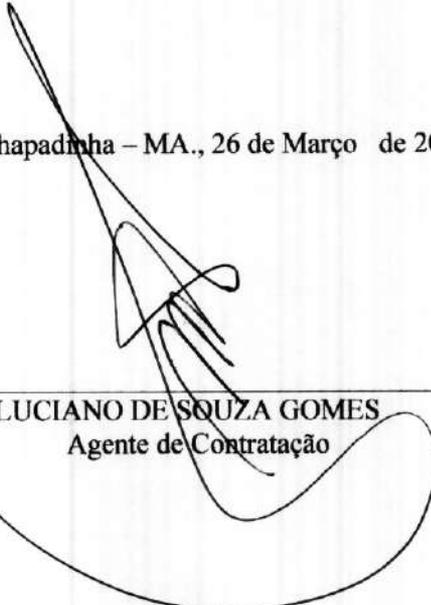
PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



### JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1191, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024. O Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA Nº 359/2021 de 31 de Dezembro de 2021..

Chapadinho – MA., 26 de Março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

**AGENTES:**

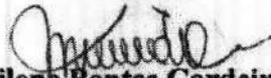
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Capítulo VI

#### Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 38.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

#### Capítulo IV

#### Dos Conjuntos Habitacionais

**Art. 39.** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

**Art. 40.** Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

#### Capítulo V

#### Do Condomínio Urbano Simples

**Art. 41.** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 42.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

**Art. 43.** As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

**Art. 44.** Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 45.** Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

**Art. 46.** Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1** DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

**Art. 2.** Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação n° 022/2024
- Processo Administrativo n° 0101.1191.2024

**OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de absorventes feminino de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, não trata especificamente da aquisição de absorventes, mas sim sobre normas gerais de licitação e contratação pública no Brasil. Ela estabelece regras e procedimentos para as compras públicas em todos os níveis governamentais, visando a transparência, eficiência e combate à corrupção.

A aquisição de absorventes, especialmente para distribuição gratuita em programas sociais ou em escolas, muitas vezes é tratada por meio de políticas específicas, programas de saúde pública ou iniciativas de assistência social em âmbito local, estadual ou federal. Essas aquisições podem ocorrer através de processos licitatórios ou, em alguns casos, por meio de programas de distribuição direta sem necessidade de licitação, dependendo da legislação e das políticas adotadas em cada localidade.

As justificativas para a aquisição de absorventes em programas de distribuição gratuita podem incluir:

1. **Promoção da saúde e higiene menstrual:** Garantir o acesso a produtos de higiene menstrual é fundamental para a saúde e bem-estar das mulheres.
2. **Equidade de gênero:** A distribuição gratuita de absorventes contribui para a promoção da equidade de gênero, combatendo a exclusão social e a marginalização das mulheres.
3. **Inclusão social:** Muitas mulheres e meninas enfrentam dificuldades financeiras para adquirir produtos de higiene menstrual. A distribuição gratuita ajuda a combater a pobreza menstrual e promover a inclusão social.
4. **Educação:** Garantir o acesso a absorventes é importante para que as meninas possam frequentar a escola regularmente, sem interrupções devido à falta de acesso a produtos de higiene menstrual.

Essas são algumas das justificativas comuns para a aquisição de absorventes em programas de distribuição gratuita, mas a decisão específica de adotar tais programas e as políticas relacionadas variam de acordo com o contexto e as prioridades de cada governo ou instituição



033/2024  
Ass. [illegible]

*“Art. 75 É dispensável a licitação*

*(...)*

**II** – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

#### **I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadina - MA, 27 de Março de 2024.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Agente de Contratação



**TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 0101.1191.2024**

**Dispensa de Licitação nº 022/2024**

RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras” para a contratação da Empresa, **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ. nº 15.377.501/0001-69, que tem como objeto a contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 48.403,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 27 de Março de 2024

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde



00034

Fls

Proc. 099/2024

Ass.

À Empresa

**BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ. nº 15.377.501/0001-69

Av. Ana Jansen, nº 1040 – São Francisco – São Luís/MA

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **aquisição de absorventes feminino de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
  - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

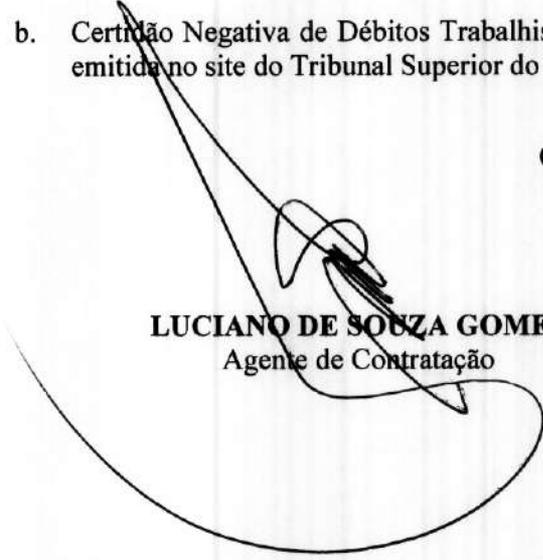
SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Chapadinho - MA, 27 de Março de 2024

  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Agente de Contratação



CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA DEMONINADA  
**BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, natural de Natividade - TO, casado em regime de comunhão total de bens, nascido em 29/05/75, Farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 3304193-8 GEJUSP/MA e do CPF: 673.827.033-04 e **VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA**, brasileira, natural de Bacabal - MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/09/78, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº. 29075394-5 GEJUSP/MA do CPF: 810.649.853-00 ambos residentes e domiciliados na Rua Gonçalves Dias, n.º 601, Centro, Coroatá – MA, CEP: 65415-000 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** e terá sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 100, Sala 10, Centro, São Luis – MA, CEP: 65020-250.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo da Sociedade será: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR	7.500	7.500,00
VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00



**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade terá início em 28 de fevereiro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

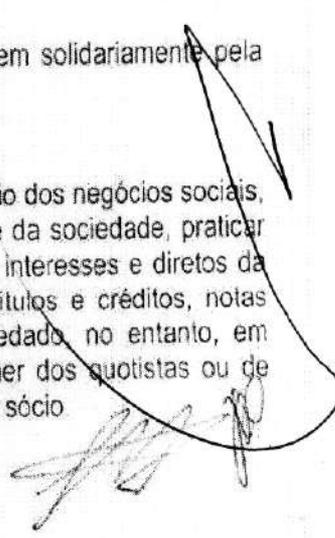
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, constituírem procuradores em nome da sociedade, praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou da defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens móveis, emitir, aceitar e endossar títulos e créditos, notas promissórias, admitir e demitir empregados, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de São Luis - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

São Luis - MA, 28 de fevereiro de 2012.

**LUIZ MARQUES BARBOSA JÚNIOR**  
Sócio-Administrador

*Vanessa Valéria Lago Brasil Barbosa*  
**VANESSA VALÉRIA LAGO BRASIL BARBOSA**  
Sócia-Administradora

Fls 00037  
Proc. 1092/2014



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REGISTRO O REGISTRO EM 19/02/2012  
OR O NÚMERO: 212070028  
Protocolo: 12016554-7  
FRANJULOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
R. DOMINGOS AVAREZ DA ROCHA, 100  
SECRETARIA GERAL  
No AE 005.409

Autenticação Digital Código: 155391902212855657554-2  
Data: 19/02/2021 09:13:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4.66

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

RTÓRIO  
0-CLATRO  
B/PJ

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

*Handwritten signature*

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
"BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME"**

10038  
Fis  
Proc. N.º 022/2024  
Ass. [Signature]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Luiz Marques Barbosa Júnior**, brasileiro, natural de Natividade (TO), nascido em 29/05/1975, casado em regime de comunhão total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade de N.º 3304193-8-GEJUSP/MA, CPF N.º 673.227.053-04 e **Vanessa Valeria Lago Brasil Barbosa**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade N.º 29075394-5-GEJUSP/MA, CPF N.º 810.649.853-00, ambos residentes e domiciliados à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA), únicos sócios da sociedade empresária **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, N.º 1040 – São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato de Constituição e alteração, de acordo com as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Admitir na sociedade a Sra. **Silvia Maria Lago Brasil**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 27/07/1953, empresária, portadora da Carteira de Identidade N.º 1194682-SSP/PI, CPF N.º 004.432.833-89, residente e domiciliada à Avenida do Vale, N.º 06, Ed. Mont Parnaiss, Torre Norte, Aptº 901 – Jardim Renascença I, Cep: 65.075-660, São Luis (MA).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Admitir na sociedade a Sra. **Marlene Faria Barbosa**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Retira-se da sociedade o Sr. **Luiz Marques Barbosa Júnior**, acima qualificado, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que cede e transfere, neste ato, dando plena e irrevogável quitação a Sra. **Silvia Maria Lago Brasil**, acima identificada e qualificada.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Retira-se da sociedade a Sra. **Vanessa Valeria Lago Brasil Barbosa**, acima qualificada, possuidora de 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que cede e transfere neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Sra. **Silvia Maria Lago Brasil**, e as 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) restantes a Sra. **Marlene Faria Barbosa**, ambas acima identificadas e qualificadas, dando a todas plena e irrevogável quitação.

*Handwritten signature: Marlene Faria Barbosa*

*Handwritten signature: Luiz Marques Barbosa*

*Handwritten signature*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0-1-OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

RTÓRIO Autenticação Digital Código: 155391902212335608560-1 Data: 19/02/2021 09:13:09 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 **Cartório Azevêdo Bastos** Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB JPB

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Com a presente alteração contratual, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
SILVIA MARIA LAGO BRASIL	90.000	90.000,00	90
MARLENE FARIA BARBOSA	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:**

As sócias remanescentes assumem, na proporção de seu capital social, o ativo e o passivo da empresa e declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da sociedade caberá a sócia **Silvia Maria Lago Brasil**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

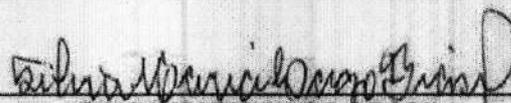
A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

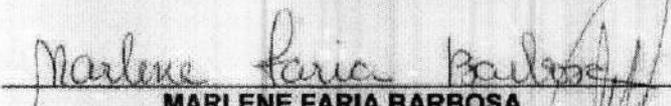
**CLÁUSULA OITAVA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteração, que não colide com as da presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 05 de Dezembro de 2012.

  
SILVIA MARIA LAGO BRASIL.

  
MARLENE FARIA BARBOSA.

\_\_\_\_\_  
LUIZ MARQUES BARBOSA JÚNIOR.

  
VANESSA VALÉRIA LAGO BRASIL BARBOSA.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
REGISTRO O REGISTRO EMPRESARIAL  
Nº 1022/2014  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-9  
EMPRESA: URSAL, PRODUTOS DE HIGIENE E  
COSMÉTICOS LTDA - ME  
C. E. Nº 108.543

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 18:36:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 155391902212335608560-1 a 155391902212335608560-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fdf7aba0d80521aa9894180f1659b66c9ece3ec1137c69c0537b8a3cb4fe964209fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA "BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES  
LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Silvia Maria Lago Brasil**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 27/07/1953, empresária, portadora da Carteira de Identidade N.º 1194682-SSP/PI, CPF N.º 004.432.833-89, residente e domiciliada à Avenida do Vale, N.º 06, Ed. Mont Parnais, Torre Norte, Apt.º 901 - Jardim Renascença I, Cep: 65.075-660, São Luis (MA) e **Marlene Faria Barbosa**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 - Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA), únicas sócias da sociedade empresária **BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, N.º 1040 - São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato de Constituição e alteração, de acordo com as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto social da sociedade é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
  - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
  - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
  - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
  - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
  - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
  - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar; partes e peças;
  - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
  - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
  - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
  - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
  - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
  - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
  - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Incluindo:**
- Comércio atacadista de tecidos;
  - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
  - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
  - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
  - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
  - Comércio atacadista de calçados;
  - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;



*Marlene Faria Barbosa*  
*Silvia Maria Lago*



- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (aparelhos para ginástica);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;

**À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade empresária gira sob o nome de: **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luís (MA).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto social da matriz é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

Fis. 00042  
 02/02/2024

*M. A. Bastos*  
*M. A. Bastos*



- ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- ✓ Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- ✓ Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (aparelhos para ginástica);
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- ✓ Comércio varejista de calçados;
- ✓ Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- ✓ Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- ✓ Transporte rodoviário de produtos perigosos;

10043

19/02/2021

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelas sócias abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
SILVIA MARIA LAGO BRASIL	90.000	90.000,00	90
MARLENE FARIA BARBOSA	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Fevereiro de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Marlene Faria Barbosa*  
*Silvia Maria Lago Brasil*

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a sócia **Silvia Maria Lago Brasil**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra.

#### CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

#### Parágrafo Único:

Fica facultado à administradora, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, as sócias deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As sócias poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interdito qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Fis. 00044  
022/2024  
Ass. Silva

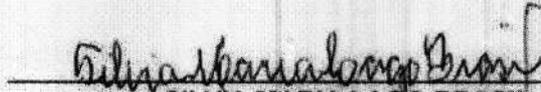
*Silvia Maria Lago Brasil*  
*[Assinatura]*

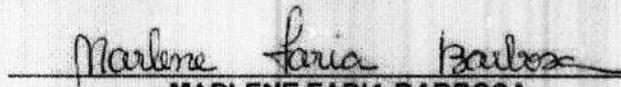
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

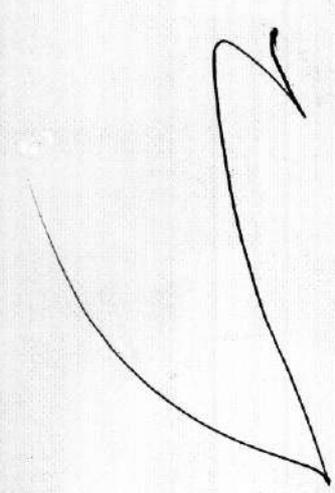
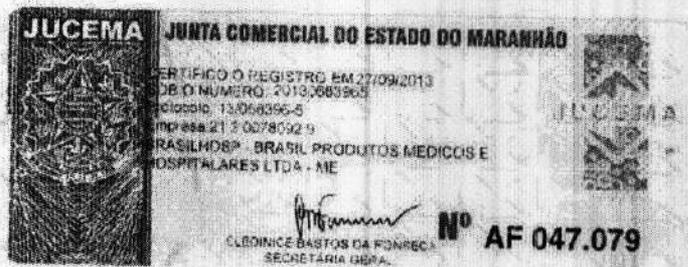
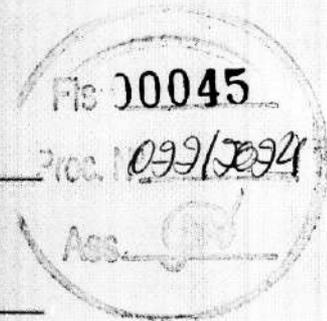
Fica eleito o foro de São Luis, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 20 de Agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIA MARIA LAGO BRASIL

  
\_\_\_\_\_  
MARLENE FARIA BARBOSA.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 18:38:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 155391902219215910555-1 a 155391902219215910555-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd50a9ff825a770e0b339008d7b13f85aa14109cacd0fe10b0499b16b1c7a86e049fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-3,  
de 24 de agosto de 2001.



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
"BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME"**

10047

Proc. N.º 029/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SILVIA MARIA LAGO BRASIL**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/07/1953, empresária, portadora da Carteira de Identidade N.º 1.194.682 SSP/PI, CPF N.º 004.432.833-89, residente e domiciliada à Avenida do Vale, N.º 06, Ed. Mont Parnaisse, Torre Norte, Apt.º 901 – Jardim Renascença I, CEP: 65.075-860, São Luis (MA) e **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA), únicas sócias da sociedade empresária **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, N.º 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob novo nome empresarial: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sócia Sra. **SILVIA MARIA LAGO BRASIL**, acima identificada e qualificada, possuidora de 90.000 (noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), se retira da sociedade, e cedendo e transferindo neste ato, 90.000 (Noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) ao novo sócio admitido neste ato Sr. **MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, brasileiro, natural de São João dos Patos (MA), casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 18/02/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 034789212008-9 -SSP/MA, CPF N.º 749.416.233-04, residente e domiciliado à praça Raimundo Simas N.º 65, Centro, Grajaú MA - CEP: 65.940-000, dando plena e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

De acordo com clausula segunda, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
<b>MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>	<b>90</b>
<b>MARLENE FARIA BARBOSA</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N.º 20160330450.  
PROTOCOLO: 160339450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11690350176. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUIS, 11/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



OTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155391902216609441815-1

Data: 19/02/2021 09:13:11

Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



**CLÁUSULA QUARTA:**

A administração da sociedade caberá sócia **Mariene Faria Barbosa**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade terá como objeto social:

- 4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4669-9/01-Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 4669-9/99-Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- 4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- 4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4772-5/00-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4773-3/00-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4641-9/01-Comércio atacadista de tecidos;
- 4641-9/02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4641-9/03-Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 4642-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 4642-7/02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

10048  
Fls  
07/2024

Mariene Faria Barbosa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160338450.  
PROFUCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600350176. NIRE: 21200780929.  
BRASIL NOSS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LYMA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUÍS, 11/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

nfira os dados do ato em: <https://selodigital.tjb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155391802216609441815>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

- 4643-5/01-Comércio atacadista de calçados;
- 4643-5/02-Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- 4649-4/01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/03-Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 4649-4/04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/09-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4649-4/99-Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- 4651-6/01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-6/02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4665-6/00-Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- 4782-2/01-Comércio varejista de calçados;
- 4789-0/05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- 4930-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 1413-4/01-Confeção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- 4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos.

30049

02/2024

**CLÁUSULA SETIMA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

**MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e;

**MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, brasileiro, natural de São João dos Patos (MA), casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 18/02/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 034789212008-9 -SSP/MA, CPF N.º 749.418.233-04, residente e domiciliado à praça Raimundo Simas N.º 65, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú (MA)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N.º 20160338450.  
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600350176. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mandonça  
SECRETARIA GERAL  
SÃO LUIS, 11/05/2016  
www.empresafscil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ITÓRIO

Autenticação Digital Código: 155391902216609441815-3

Data: 19/02/2021 09:13:12

Valor Total do Ato: R\$ 4,66



DEPTO

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 - São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto social da sociedade é de:

- 4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4669-9/01-Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 4669-9/99-Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- 4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- 4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4772-5/00-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4773-3/00-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4641-9/01-Comércio atacadista de tecidos;
- 4641-9/02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4641-9/03-Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 4642-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 4642-7/02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4643-5/01-Comércio atacadista de calçados;
- 4643-5/02-Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- 4649-4/01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/03-Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 4649-4/04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

00050  
FIB  
022/2024  
Ass

*M. Bastos*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160338450.  
PROTOCOLO: 160238450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600356176. NIRE: 21200780929.

**JUCEMA**

BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUIS, 11/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

- 4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/09-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4649-4/99-Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- 4651-6/01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-6/02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4665-6/00-Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- 4782-2/01-Comércio varejista de calçados;
- 4789-0/05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- 4930-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 1413-4/01-Confeção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- 4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos.

00051  
 02/2004

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS	100.000	100.000,00	90
MARLENE FARIA BARBOSA	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

*Marcus Aurelio da Costa Barros*  
*Marlene Faria Barbosa*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten mark]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160338459.  
 PROTOCOLO: 160338459 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600350176. NIRE: 21200780929.  
 BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA GERAL  
 SÃO LUÍS, 11/05/2016  
 www.empresafamilia.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**Parágrafo Único:**

Fica facultado à administradora, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

00052  
029/2024  
Ass. [assinatura]

M. Baibead  
M. Baibead

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160338450.  
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600350176. NIRE: 21200780929.  
BRASIL BOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lilias Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUÍS, 11/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a...

nfira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155391902216609441815>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro de São Luis, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luis (MA), 15 de janeiro de 2016.

1º Ofício de Notas

Silvia Maria Lago Brasil  
SILVIA MARIA LAGO BRASIL  
CPF N.º 004.432.833-89



2º Ofício

Marcus Aurélio da Costa Barros  
MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS  
CPF N.º 749.416.233-04

1º Ofício de Notas

Marlene Faria Barbosa  
MARLENE FARIA BARBOSA  
CPF N.º 872.115.803-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160330450.  
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600350176. NIRE: 21200790929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUIS, 11/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

nfira os dados do ato em: <https://selodigital.tjb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155391902216609441815>



Autenticação Digital Código: 155391902216609441815-7  
Data: 19/02/2021 09:13:12



**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

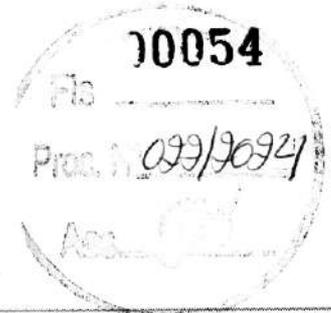


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/03/2021 18:34:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 155391902212855657554-1 a 155391902212855657554-2

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd0b17a40412bd1f1f8fb6c913e8e5ee7a5539b8ad5f3e4500e8fca62d37f049da9fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
"BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME"**

Fls 0055  
Proc. 032/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, brasileiro, natural de São João dos Patos (MA), casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 18/02/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 034789212008-9 - SSP/MA, CPF N.º 749.416.233-04, residente e domiciliado à praça Raimundo Simas N.º 65, Centro, Grajaú MA - CEP: 65.940-000 e **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 - Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luís (MA), únicas sócias da sociedade empresária **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, N.º 1040 - São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, acima identificado e qualificado, possuidor de 90.000 (noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), se retira da sociedade, cedendo e transferindo neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a sócia **MARLENE FARIA BARBOSA**, e cedendo e transferindo neste ato, 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao novo sócio admitido neste ato Sr. **MANOEL DETINHO PEREIRA**, brasileiro, natural de Vieiropolis (PB), solteiro, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055870542015-7 -SSP/MA, CPF N.º 080.272.853-72, residente e domiciliado à Rua Ivar Saldanha N.º 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA - CEP: 65010-000, dando plena e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

De acordo com a cláusula primeira, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MANOEL DETINHO PEREIRA	50.000	50.000,00	50
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB N.º 20160355427.  
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600495743. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUÍS, 24/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A administração da sociedade caberá sócia **Marlene Faria Barbosa**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

**CONTRATO SOCIAL  
CONSOLIDAÇÃO**



Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

**MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luís (MA) e;

**MANOEL DETINHO PEREIRA**, brasileiro, natural de Vieiropolis (PB), solteiro, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055870542015-7 SSP/MA, CPF N.º 080.272.853-72, residente e domiciliado à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, CEP: 65010-000. São Luís – MA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís (MA).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20150355427.  
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600495743. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUÍS, 24/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- ✓ Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- ✓ Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- ✓ Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- ✓ Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- ✓ Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- ✓ Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- ✓ Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- ✓ Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;

00057  
Fls \_\_\_\_\_  
Proc. N.º 033/2014

*M. Mendonça*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20160355427.  
PROTÓCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11680495743. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUIS, 24/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Confecção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Fls 10058

Proc. 1039/2021

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
MANOEL DETINHO PEREIRA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade cabe a sócia **Marlene Faria Barbosa**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20160355427.  
 PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600495743. NIRE: 21200760929.  
 BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA GERAL  
 SÃO LUÍS, 24/05/2016  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**Parágrafo Único:**

Fica facultado à administradora, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro de São Luis, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

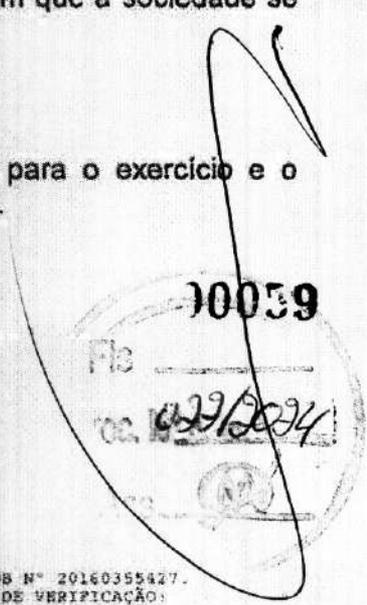
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20160355427.  
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11609495743. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUIS, 24/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 18 de maio de 2016.

1º Ofício de Notas



Marlene Faria Barbosa  
**MARLENE FÁRIA BARBOSA.**  
CPF N.º 872.115.803-72

Manoel Detinho Pereira  
**MANOEL DETINHO PEREIRA.**  
CPF N.º 080.272.853-72

Marcus Aurélio C. Barros  
**MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS.**  
CPF N.º 749.416.233-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20160355427.  
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600495743. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA GERAL  
SÃO LUÍS, 24/05/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticação Digital Código: 155391902218969890767-6  
Data: 19/02/2021 09:13:14  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda possui posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 18:41:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 155391902216609441815-1 a 155391902216609441815-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd1eb7693afd56f488b22e8200cc424a84f1 added 55e5e7cc5398971c20fe14259b29fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-3,  
de 24 de agosto de 2001.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
"BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP"**

Fls. 00062  
Proc. 022/2024  
Ass. [assinatura]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e, **MANOEL DETINHO PEREIRA**, brasileiro, natural de Vieiropolis (PB), convivente em união estável, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055870542015-7 -SSP/MA, CPF N.º 080.272.853-72, residente e domiciliado à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, São Luís – MA - CEP: 65010-000, únicos sócios da sociedade empresária **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **MANOEL DETINHO PEREIRA**, acima identificado e qualificado, com a anuência de sua companheira **DULCELI SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade N.º 038704172010-6 SSP/MA, CPF N.º 331.956.843-49, residente e domiciliada à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, São Luis – MA, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se retira da sociedade, cedendo e transferindo neste ato ao novo sócio admitido neste ato Sr. **LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1 -SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA), dando plena e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

De acordo com a cláusula primeira, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
LUIZ MARQUES BARBOSA	50.000	50.000,00	50
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.  
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602507374. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA-GERAL  
SÃO LUIS, 16/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

**CONTRATO SOCIAL  
CONSOLIDAÇÃO**



Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

**MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e;

**LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1-SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA).

**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SCR Nº 20160825245.  
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602507374. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICCS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA-GERAL  
SÃO LUIS, 16/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

00064  
Proc. N.º 022/2024

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.  
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602507374. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA-GERAL  
SÃO LUIS, 16/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Confeção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

10065

#### CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
LUIZ MARQUES BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

#### CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

#### CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.  
 PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602507374. NIRE: 21200780929.  
 BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUIS, 16/11/2016  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ITÓRIO

Autenticação Digital Código: 155391902215422976669-4

Data: 19/02/2021 09:13:11

Valor Total do Ato: R\$ 4,66



0679-9

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**Parágrafo Único:**

Fica facultado aos administradores, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

10066  
02/02/2021  
Ass. [Signature]

**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.  
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602507374 NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUIS, 16/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2016.

*Marlene Faria Barbosa*

MARLENE FARIA BARBOSA  
CPF N.º 872.115.803-72

*LUIZ MARQUES BARBOSA*

LUIZ MARQUES BARBOSA  
CPF N.º 026.232.501-20

*Manoel Detinho Pereira*

MANOEL DETINHO PEREIRA  
CPF N.º 080.272.853-72

*Dulceli Silva Pereira*

DULCELI SILVA PEREIRA  
CPF N.º 331.956.843-49

Fis 10067  
Toc. 029/2016  
Ass. [assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.  
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602507374. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 16/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ITÓRIO

Autenticação Digital Código: 155391902215422976669-6  
Data: 19/02/2021 09:13:11  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



36.876-6

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:15:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 18:42:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

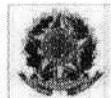
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 155391902218969890767-1 a 155391902218969890767-6

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd7d458ebdd1589d486dcaa45d3667042980e5a29c67b182ec971a5e7c9ca444009f  
c36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-3,  
de 24 de agosto de 2001.



10069  
022/2024

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
"BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e, **LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1 -SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA), únicos sócios da sociedade empresária **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **MARLENE FARIA BARBOSA**, acima identificada e qualificada, possui 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), e neste ato subscreve e integraliza 200.000 (duzentos mil) quota, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), perfazendo assim 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas e o sócio **LUIZ MARQUES BARBOSA** acima identificado e qualificado, possui 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), e neste ato subscreve e integraliza 200.000 (duzentos mil) quota, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), perfazendo assim 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

De acordo com a cláusula primeira, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
LUIZ MARQUES BARBOSA	250.000	250.000,00	50
MARLENE FARIA BARBOSA	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB Nº 20160853803.  
PROTOCOLO: 160853803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602778661. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
São Luis, 06/12/2016.  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

#### CLÁUSULA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

**MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1958, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e;

**LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1-SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA).

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB Nº 20160852803.  
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602778661. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
São Luis, 06/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



OTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155391902210655485902-2  
Data: 19/02/2021 09:13:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



SECRETARIA

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARLENE FARIA BARBOSA	250.000	250.000,00	50
LUIZ MARQUES BARBOSA	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

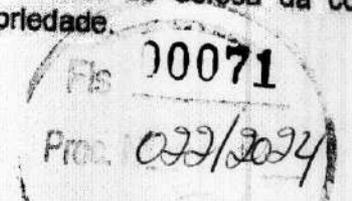
A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB N° 20160852803.  
PROTÓCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603778651. NIRE: 21200780923.  
BRASIL ROSE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 06/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Único:**

Fica facultado aos administradores, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 23 de novembro de 2016.

1º Ofício de Notas

2º Ofício de Notas

*Marlene Faria Barbosa*  
MARLENE FARIA BARBOSA

CPF N.º 872.115.803-72

*LUIZ MARQUES BARBOSA*  
LUIZ MARQUES BARBOSA

CPF N.º 026.232.501-20

Fb 10072

02/11/2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB Nº 10160052803.  
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602778661. NIRE: 21200780929.  
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 06/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 18:44:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 155391902215422976669-1 a 155391902215422976669-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fde2dcbbb14626afbbe12fc55b99951629cbaaab6e7c1f1ce9708bd6f41b8e69f09fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, SITUADA NA AVENIDA ANA JANSEN, 1040, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP: 65.076-730 SÃO LUÍS - MA, CNPJ: 15.377.501/0001-69 NIRE 21200780929, EM 11/04/2012.**

00074

22/06/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07/05/1956, natural de Ceres – GO, residente e domiciliado na Rua das Jaçanãs, nº 02, Qd. 12, Bairro: Ponta do Farol, CEP 65.077-190, São Luís – MA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 413.960 SSP/DF, inscrito no CPF Nº 872.115.803-72 e **LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias - MA, maior, nascido em 24/04/1949, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Jaçanãs, nº 02, Qd. 12, Bairro: Ponta do Farol, CEP 65.077-190, São Luís – MA, portador da cédula de identidade nº. 055154322015-1 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº. 026.232.501-20. Únicos sócios da sociedade empresária limitada **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede na Av. Ana Jansen, nº 1040 Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730 São Luís – MA, com Ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21200780929, por despacho do dia 11/04/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.377.501/0001-69, consoante à faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolvem, de comum acordo, alterar o seu Contrato Social na forma como se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O sócio **LUIZ MARQUES BARBOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) representativas do total de suas participações no capital social da sociedade em favor da sócia **MARLENE FARIA BARBOSA**, que passa neste ato a deter a concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, de acordo com o que faculta o parágrafo único, Art. 1.033 da Lei 10.406/2002. Os pagamentos dos valores retro mencionados foram feitos em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si qualquer tempo ou lugar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade caberá a **MARLENE FARIA BARBOSA** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,



TÓRIO

Autenticação Digital Código: 155391806211920403487-1

Data: 18/06/2021 09:12:24

Valor Total do Ato: R\$ 4.88



06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (Art.997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA** - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, §. 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado permanece inalterado. Com a retirada do sócio, **LUIZ MARQUES BARBOSA**, fica o capital distribuído para a sócia remanescente da seguinte forma:

Sócio-administrador	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARLENE FARIA BARBOSA	500.000	100	500.000,00

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP** e usa como nome fantasia **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem sede Av. Ana Jansen, nº 1040, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730 São Luís – MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Observadas os dispositivos da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

00075

022/2024

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem por objeto social: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores partes e peças; Comércio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão); Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico); Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (aparelhos para ginastica); Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitarios; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

**CLÁUSULA QUINTA** - Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 28/12/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital, nos termos parágrafo único do art.1.052, do código Civil (Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Capital Social da sociedade empresária limitada subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000,00 (Quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído;

Sócio-administrador	Valor R\$	Nº de Quotas	%
---------------------	-----------	--------------	---

00076

099/2024

<b>Marlene Faria Barbosa</b>	500.000,00	500.000	100
------------------------------	------------	---------	-----

00077

022/2024

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pela única sócia **MARLENE FARIA BARBOSA** que terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias a realização dos objetivos sociais tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos atos necessários ao desempenho dos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA** - O uso da firma será feito pela sócia de forma isolada. Ficando proibido o seu uso em fianças, avais ou semelhantes, podendo o sócio nomear procuradores e/ou advogados para prática de atos que forem especificados nos instrumentos de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O administrador terá, pelo exercício da administração, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade empresária limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade empresária limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A única sócia que pôr em risco a continuidade dos negócios da sociedade responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por justa causa, que ensejará a exclusão os seguintes motivos: Falta de lealdade com os interesses da sociedade; uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social e; comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela Lei 6.404/76 como legislação suplementar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A sócia elege o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que sejam.

E por estarem assim, justo e contratado, assina o presente contrato em 01 (uma) via, para que se cumpra seu efeito legal.

São Luís – MA, 16 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MARLENE FARIA BARBOSA**  
 Sócio remanescente

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MARQUES BARBOSA**  
 Sócio retirante

00078

077/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 18:39:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 155391902210655485902-1 a 155391902210655485902-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd46608cfeac93b1a9f76c01040e53ca2f619faaad599cac85aedefdd106d585739fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





### ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02623250120	LUIZ MARQUES BARBOSA
87211580372	MARLENE FARIA BARBOSA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 17:21 SOB Nº 20210820934.  
 PROTOCOLO: 210820934 DE 17/06/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104290798. CNPJ DA SEDE: 15377501000169.  
 NIRE: 21200780929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/07/2021.  
 BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 18 de junho de 2021 09:16:37 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/06/2021 17:35:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 155391806211920403487-1 a 155391806211920403487-6

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.106/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3202cf809308f99d8f2fe87399fd76718f57a67c07224e0c044a17b7533513eea28914dea4900c00bc3ff3814b1e2439fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2021 17:53:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 155392203212137144020-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba30aa2d51bf5a03ad6318cfe14c0773c3c0f6497330be98ef968800a0bfca14ea2ba06351fba3b819175dfae0c677a849fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
11/11/2014

413.960

MARLENE FARIA BARBOSA

CARLITO ANDRADE FARIA  
DARCÍ PEREIRA DE OLIVEIRA

07/05/1956

C.O.S. Nº. 97, FOLHA 40V, LIVRO 7-B, CART. REG. CIVIL (16/07/1974)  
CENES - GO

872.115.803-72

63666047

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RECOMENDA-SE NÃO PLASTIFICAR

06.870-0

Carteira de Identidade

Marlene Faria Barbosa

07/05/1956

872.115.803-72

63666047

Fls 10083  
Proc 099/9004  
Msc. [Handwritten Signature]

[Large Handwritten Signature]

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.377.501/0001-69</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/04/2012</b> <i>022/2024</i>
NOME EMPRESARIAL <b>BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANA JANSEN</b>	NÚMERO <b>1040</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEF <b>65.076-730</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 3227-1116/ (98) 3227-1116</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/04/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	



Estado do Maranhão Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 15.377.501/0001-69 Inscrição Estadual: 12.382410-9
Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE ANA JANSEN
Número: 1040 Complemento:
Bairro: SAO FRANCISCO
Município: SAO LUIS UF: MA
CEP: 00000000 DDD: Telefone: 00000000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Table with 2 columns: Código and Descrição CNAE. Lists various secondary CNAE codes and their descriptions, such as 'COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia', 'COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS', etc.



**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 16/11/2019**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2008 - (4644301), 01/12/2008 - (Devido emissão voluntária), 01/04/2010 - (4649408-4693100-4646001-4649499-4651602-4649401-4651601-4649402-4684299), 01/07/2010 - (4664800-4669999-4646002-4645101-4647801), 01/10/2010 - (4643502-4643501-4641901-4649403-4645103-4641902-4642701-4645102-1413401-4649404-4641903-4669901-4642702-4649409-4665600),

EDF a partir de: 01/12/2014, 01/01/2015,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO =&gt; SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 23/03/2024**Número da Consulta:**




A large, stylized handwritten mark or signature is located in the bottom right corner of the page. It consists of several sweeping, interconnected lines that form a unique shape, possibly representing a signature or a specific administrative mark.



10087

022/2024

CERTIFICADO  
1020240092110123PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

**ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**  
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
81760004	15.377.501/0001-69	92120243111318

**RAZÃO SOCIAL**

BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

**NOME FANTASIA**

BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

**LOCALIZAÇÃO****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**AV ANA JANSEN Nr: 1040 Bairro: SAO FRANCISCO CEP: 65076730,  
-SAO LUIS-MA**CNAE Principal e Secundários**

464510100 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS  
469310000 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS  
464430100 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO  
464510200 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA  
464510300 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.****CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

VALIDADE: 31/12/2024

04E9B8575EE325996CDAE2F7FB154CE8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10088

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

022/2024

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.377.501/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</p> <p>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</p> <p>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</p> <p>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</p> <p>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</p> <p>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida</p> <p>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---

LOGRADOURO AV ANA JANSEN	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.076-730	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3227-1116/ (98) 3227-1116
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/03/2024 às 10:32:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10089

02/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.377.501/0001-69  
Certidão nº: 3561142/2024  
Expedição: 15/01/2024 às 16:06:12  
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.377.501/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Fls 10090  
022/2024

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 028028/24

Data da

22/01/2024 15:48:16

Inscrição Estadual: 123824109

CPF/CNPJ: 15377501000169

Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Endereço: AVE ANA JANSEN, 1040 CEP: 00000000 - SAO FRANCISCO

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	462249000628	07/06/2022	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	462249000629	07/06/2022	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 29/02/2024 10:35:07



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10091

033/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 019109/24

**Data da**

13/03/2024 10:28:48

**Inscrição Estadual:** 123824109

**CPF/CNPJ:** 15377501000169

**Razão Social:** BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

**Endereço:** AVE ANA JANSEN, 1040 CEP: 00000000 - SAO FRANCISCO

**Telefone:** (98)00000000

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/07/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 15.377.501/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:24:43 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **3364.4121.A289.DDFA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número da Certidão: 00008459832023**

Validade: 24/04/2024

10093  
2023/12/24

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.377.501/0001-69	Inscrição Municipal: 81760004
Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464510100 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA ANA JANSEN	
Número: 1040	Complemento:
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076730

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de dezembro de 2023 às 14:43**, sob o código de autenticidade nº **DFA577542B326FA9BF9A68591D791FE5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**



**Inscrição:** 15.377.501/0001-69  
**Razão Social:** BRASILHOSP BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** AV ANA JANSEN 1040 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032819415040301751

Informação obtida em 09/04/2024 10:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ. nº 15.377.501/0001-69, para assinatura do Contrato nº 149/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 022/2024

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 27 de Março de 2024

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde



**CONTRATO N° 149/2024 - DL 022/2024**  
**PROC. ADM. N° 0101.1191.2024**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Cunha Machado n° 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade n° 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF n° 011.473.543-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ. n° 15.377.501/0001-69, localizada a Av. Ana Jansen, 1040 – São Francisco – São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Srª Marlene Faria Barbosa, brasileira, casada, residente á Rua das Jaçanãs n° 02 Qd 12 – Ponta do Farol - São Luís/MA, cep. 65.077-190 portadora do R.G. n° 413.960 – SSP/DF do CPF n° 872.115.803-72, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

#### 1. - DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de absorventes femininos de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Absorvente - tipo sem abas, fluxo médio, extra suave, tripla proteção c/ 08 unid.	Pact.	9.700	R\$ 4,99	R\$ 48.403,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 48.403,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 48.403,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

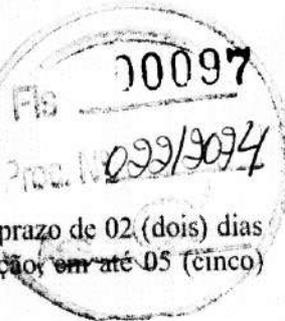
3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

*Marlene Faria Barbosa*

*[Assinatura]*



3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;



029/2024

- 6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 48.403,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024. No valor de **R\$ 48.403,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 27 de Março de 2024.

**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**Marlene Faria Barbosa**

Proprietária

CPF: 872.115.803-72

BRASIL HOSP

**BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 15.377.501/0001-69

**MARLENE FARIA BARBOSA**

Representante legal da empresa

CONTRATADO

Testemunhas:

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
103877143-91

*Robete Cassio de O. Viana*  
025.090.873-55



EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2024 – DL N° 022/2024 - SAÚDE

CONTRATO N° 149/2024 - DL N° 022/2024 - Processo Administrativo N° 1191/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 022/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:  
15.377.501/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de absorventes femininos de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 48.403,00(quarenta e oito mil quatrocentos e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2024

Chapadinhã (MA), 27 de Março de 2024

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

Fls 00101



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHO - MA

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

CHAPADINHA - MA

Nº 3367 - PÁGINAS: 04

## ATOS MUNICIPAIS

### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024 - DL Nº 022/2024 - SAÚDE CONTRATO Nº 146/2024 - DL Nº 022/2024 - Processo Administrativo Nº 1191/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 022/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 15.377.501/0001-69 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de absorventes femininos de interesse da Sec. Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 48.403,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
0.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo..

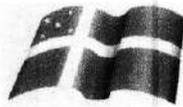
VIGÊNCIA: 12(doze) meses DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2024 Chapadinho (MA), 27 de Março de 2024 Alberto Carlos Pereira Junior Secretário Municipal de Saúde

### AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 014/2024. Processo Adm. nº 1370/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de Sistema Fotovoltaico no município de Chapadinho - MA**; Abertura: **06/05/2024 às 08:30h**; Endereço Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinho, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadinho - MA - CEP: 65.500-000; E-mail: [cplchapadinho2021@gmail.com](mailto:cplchapadinho2021@gmail.com) e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinho: <http://transparencia.chapadinho.ma.gov.br/ acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinho/MA, 15 de Abril de 2024. Luciano de Souza Gomes - Agente de Contratação.

### ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2023 - D.L Nº 040/2023** - Processo Administrativo Nº 4177/2023 - Cujo objeto é: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinho - MA. Publicação no Diário oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023, na página 01, edição 3165. **ONDE LÊ-SE: 33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ; **LEIA-SE: 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

### **ERRATA**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024 - DL – nº 022/2024, objeto: Contratação de empresa para aquisição de absorventes femininos de interesse da Sec. Municipal de Saúde, processo Administrativo nº 1191/2024 – . Publicação no Diário oficial do Município no dia 17 de Abril de 2024, na página 04 edição 3337. Onde lê – Extrato do contrato 146/2024 se, Leia – se: Extrato do contrato 149/2024.

Chapadinho/MA, 05 de Setembro de 2024.

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3426 – PÁGINAS: 06

## ATOS MUNICIPAIS

### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4176/2024

Orgão/Secretaria: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Categoria: Aviso de Adiamento de Licitação

A Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública do pregão em epígrafe marcada para ocorrer dia 05.09.2024 às 08H (horário de Brasília) será **ADIADA** devido a retificação no termo de referência do Edital. A nova sessão ocorrerá no dia 09.09.2024 às 08h.

São Luís - MA, 05 de Setembro de 2024.

Luciano de Souza Gomes  
Pregoeiro/CPL

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 025/2024 PROC. ADM. Nº 3092/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Educação, Município de Chapadina/MA, através da sua Secretária de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório da Concorrência nº 025/2024, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da construção da Creche tipo I, padrão FNDE do Bairro Residencial de José de Sousa Almeida II em Chapadina/MA**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 025/2024. Adjudicada a proponente a empresa **ARCOS CONSTRUCOES EPAVIMENTACAO LTDA** | Tipo: EPP/SS- LC123: Sim- Documento 00.513.233/0001-98- Endereço: Rua Dez- CEP: 65076520- UF: MA- Município: São Luís, vencedora desse certame no valor de **R\$ 3.465.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadina/MA, 05 de Setembro de 2024.

Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação  
Autoridade Competente

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 026/2024 PROC. ADM. Nº 3688/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Educação, Município de Chapadina/MA, através da sua Secretária de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório da Concorrência nº 026/2024, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da construção da Creche tipo I, padrão FNDE do Bairro Renascer em Chapadina/MA**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 026/2024. Adjudicada a proponente a empresa **L SENGENHARIA & COMERCIO LTDA** | Tipo: ME- LC123: Sim - Documento 19.400.176/0001-69 Endereço: AV MAL. CASTELO BRANCO- CEP: 65076090- UF: MA- Município: São Luís, vencedora desse certame no valor de **R\$ 3.424.208,63 (Três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadina/MA, 05 de Setembro de 2024.

Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação  
Autoridade Competente

### ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024 - DL - nº 022/2024**, objeto: Contratação de empresa para aquisição de absorventes femininos de interesse da Sec. Municipal de Saúde, processo Administrativo nº 1191/2024 - . Publicação no Diário oficial do Município no dia 17 de Abril de 2024, na página 04 edição 3337. Onde lê – Extrato do contrato 146/2024 se, Leia – se: Extrato do contrato 149/2024, Chapadina/MA, 05 de Setembro de 2024. Alberto Carlos Pereira Junior, **Secretário Municipal de Saúde**.

### ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024 - D.L Nº 035/2024**- Processo Administrativo Nº 1474/2024 – Cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para instalação de sistema de segurança eletrônica(CFTV) de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publicação no Diário oficial do Município no dia 26 de abril de 2024, na página 03, edição 3344. **ONDE LÊ-SE: VALOR TOTAL: R\$ 55.840,79 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos); LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 56.883,99 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), e ONDE LÊ-SE: 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; LEIA-SE: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**